



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.806, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

*“Regula o projeto Adote uma Praça, o qual está previsto na Lei Municipal nº 7.294/2017, visando aprimorar os serviços de manutenção e conservação de áreas públicas municipais, trazendo assim melhoria nas áreas urbanas com paisagismo de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal”.*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulado com a presente Lei o Programa Adote uma praça, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal, as referidas deverão ter áreas igual ou inferior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

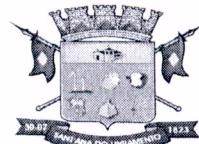
Parágrafo Primeiro. Áreas de extensão maior da estabelecia no Caput, poderão ser compartilhadas por mais de uma Empresa Parceira, desde que seja respeitado o limite máximo 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) por cada uma delas.

Parágrafo Segundo. Com a finalidade de propiciar que Micro, Pequenas e Médias Empresas possam aderir ao presente Programa, para empresas optantes pelo Simples Nacional fica autorizado o compartilhamento de áreas inferiores 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), desde que cada Empresa fique responsável por área mínima de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa Adote uma praça tem por objetivo:

I- Incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

da Prefeitura Municipal;

II- Aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III- Incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV- Priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município;

V- Aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e parques municipais;

VI- Capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII- Implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

**CAPÍTULO II**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**  
**Seção I**  
**Da Coordenação do Programa**

Art. 3º O Programa Adote uma praça será coordenado pela Secretaria de Turismo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo constituir comissão para articular a implantação do Programa Adote uma praça, que será composta por 3 (três) representantes titulares, um de cada uma das seguintes Secretarias:

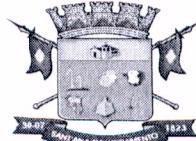
- I – Secretaria de Turismo;
- II – Secretaria de Serviços Urbanos; e
- III – Secretaria de Planejamento.

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no caput deste artigo serão indicados pelos Secretários e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

**Seção II**  
**Dos Termos de Cooperação**

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, parques municipais, canteiros, trevos, áreas verdes e demais áreas sob a administração exclusiva da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no caput deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Seção III**  
**Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação**

Art. 6º As pessoas físicas, para autônomos, e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar a Prefeitura Municipal, requerimento contendo as seguintes informações:

I- Proposta de manutenção, das obras e serviços que pretenda realizar, bem como, seus respectivos valores;

II- Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III- Período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

I – Cópia do documento de identidade;

II – Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

– Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

– Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 7º Recebido o requerimento, caberá ao Executivo Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos na presente Lei e em outras legislações aplicáveis.

Art. 8º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura Municipal expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial, Site ou Redes Sociais Oficial da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

Art. 9º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º da presente Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, o Executivo Municipal apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas, escolhendo aquela que melhor atender o interesse público.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Executivo Municipal será de 30 (trinta) dias contados do cumprimento dos prazos previsto no artigo 8º.

Art. 10. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 11. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

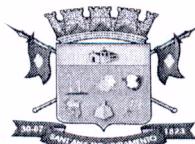
§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto na presente Lei.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

**Seção IV**  
**Das Mensagens Indicativas**

Art. 12. Fica estabelecida a colocação de mensagens indicativas de cooperação, as quais deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

I- Para os canteiros centrais, laterais e trevos de vias públicas com largura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II- Para praças, parques e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 13. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Comissão criada conforme artigo 4º.

## Seção V

### Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

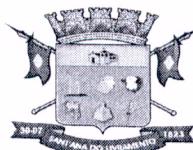
Art. 14. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

**Seção VI**  
**Dos Zeladores**

Art. 17. Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º.

§ 1º Os zeladores deverão demonstrar aptidão para a qualificação socioprofissional de zelador que lhes será oferecida.

§ 2º Os zeladores receberão capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. Caberá à Comissão referida no artigo 4º, respeitados os limites orçamentários, definir:

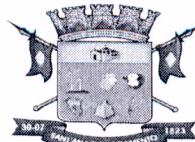
- I – O número de zeladores a serem selecionados;
- II – As áreas que serão destinadas aos zeladores;
- III – A atuação das Secretarias que integram o Programa Adote uma praça, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Executivo Municipal deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata a presente Lei, disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Site ou Redes Sociais Oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para as áreas que, por ventura, já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - Número do termo de cooperação;
- II – Nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III - Objeto e escopo da cooperação;
- IV - Número de placas indicativas da cooperação;
- V - Data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

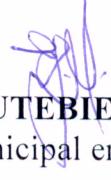


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 20. A Prefeitura Municipal deverá adotar as providências necessárias para que os serviços objeto dos termos de cooperação firmados e as respectivas áreas sejam excluídos dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais.

Art. 21. O Executivo Municipal expedirá normas complementares necessárias à implementação do Programa Adote uma praça e disporá sobre casos omissos.

Art. 22. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sant'Ana do Livramento, 19 de janeiro de 2021.

  
**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:



  
**CRISTIANA DE SOUZA LEITE VARGAS**  
Secretário Mun. de Administração em exercício